



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO Nº: 21217.000065/2018-27
Contrato Nº 07/19

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA DR LINK
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA
A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
OUTSOURCING DE IMPRESSÃO.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília/DF, e Superintendência Regional no estado do Espírito Santo, localizada à Avenida Princesa Isabel, 629, Ed. "Vitória Center", Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP nº 29010-904, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0376-96, Inscrição Estadual nº 081.985.32-0, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Sr. **BRICIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**, CPF nº **575.091.317-15**, CI nº **307.346 SSP/ES**, e por seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. **SILAS BARNABÉ RODRIGUES**, CPF nº **296.419.691-53**, CI nº **678.068. SSP/DF** e, de outro lado a empresa **DR LINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.876.995/0001-78 e Inscrição Estadual sob o nº 083.361.26-0, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Américo Siqueira nº 121, bairro Campo Grande, em Cariacica, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. **DIONÍZIO GOMES JÚNIOR**, CPF nº **099.355.797-00**, CI nº **1.823.673. SSP/ES** doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21217.000065/2018-27, referente ao Pregão nº 010/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da CONTRATADA, no que couber,



Alexandre Henrique Nunes Obreli
OAB-EX 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303 de 2016 e, subsidiariamente, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 2005, pelo Decreto nº 3.555, de 2000 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, dentro da franquia, sem papel, a serem realizados nas dependências da Sede da Superintendência Regional do ES e Unidades Armazenadoras da CONAB em Vitória, Colatina e Cachoeiro de Itapemirim, composto minimamente de:

1.1.1. Fornecimento de equipamentos na modalidade franquia com excedente de páginas, conforme especificações mínimas contidas no item 7 do Termo de Referência;

1.1.2. Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças;

1.1.3. Fornecimento, **com exceção de papel**, de todos os suprimentos e consumíveis novos, não remanufaturados, originais e genuínos do fabricante dos equipamentos, tais como: toner, cilindro, peças e etc., com contabilização e bilhetagem das páginas impressas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descriminação do objeto:

QUANT. (1)	DESCRIÇÃO (2)	ESTIMATIVA IMPRESSÃO MENSAL (3)	VALOR UNIT. IMPRESSÃO / CÓPIA R\$ (4)	VALOR MENSAL IMPRESSÃO / CÓPIA R\$ (5)	VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO R\$ (5*12) (6)	Nº CÓPIAS EXCEDENTE MENSAL (7)	VALOR EXCEDENTE MENSAL R\$ (8)
06	IMPRESSORA MULTIFUNC. A4	30.000 (5.000 CÓPIAS P/ EQUIP.)			28.800,00	7.500	



André Henrique Nunes Obrelli
OAB 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- Colunas (7) e (8): Estimativa de cópias excedentes/valor excedente mensal, estabelecido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade e do valor do contrato, não inclusas no valor total anual.

1.3.1. A execução contratual se dará mediante locação mensal de equipamentos que atenda às especificações do Termo de Referência, bem como o fornecimento dos insumos necessários ao seu funcionamento, EXCETO PAPEL.

1.3.2. As especificações técnicas ora CONTRATADAS encontram-se detalhadas no item 7.3 do Termo de Referência.

1.3.3. No caso de necessidade de cópia/impressão colorida, pagar-se-á avulso, no preço de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, conforme artigos 461 a 462 do RLC, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do RLC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

3.2. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

3.3. Os equipamentos, objeto dos serviços ora contratados, serão recebidos conforme especificações técnicas contidas no subitem 7.3 do Anexo I – Termo de Referência, e que será parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A entrega dos equipamentos será feita nos seguintes endereços:

UNIDADE DA CONAB/ES	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
SEDE - SUREG-ES	Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, salas 502 e 702, Centro, Vitória, ES	03 (três)
UA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Av. Domingos Alcino Dadalto, s/n, Bairro IBC, Cachoeiro de Itapemirim, ES	01 (uma)



Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES

3



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

UA CAMBURI	Rua Comissário Octávio Queiroz, 520, Jardim da Penha, Vitória, ES	01 (uma)
UA COLATINA	Rod. BR 259, km 50, Entradas B e C, Bairro IBC, Colatina, ES	01 (uma)

4.2. Os equipamentos devem ser novos, entendendo-se por novos: equipamentos adquiridos recentemente e/ou ainda não utilizados a fim de ser evitada a constância de sua(s) manutenção (ções);

4.3. Caso sejam verificados quaisquer problemas nos equipamentos fornecidos, considerando todas as exigências do Anexo I - Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada para proceder à devida regularização e caso permaneçam os problemas, o equipamento será considerado "não aceito" e serão aplicadas as penalidades previstas.

4.4. A instalação dos equipamentos engloba tanto a instalação física quanto a lógica. A instalação física compreende desembalar os equipamentos, transportá-los aos locais designados, conectá-los à rede da CONTRATANTE e energizá-los adequadamente. A instalação lógica compreende todas as configurações necessárias para o funcionamento correto e eficiente dos equipamentos.

4.5. A CONTRATANTE se reserva ao direito de promover a redução ou acréscimo do serviço, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.6. No caso de manutenção preventiva, serão realizadas mensalmente, em dia úteis, no horário comercial, notificando o Fiscal de Contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas:

4.7. Deverá ser disponibilizado um funcionário devidamente habilitado, para mensalmente, fazer manutenção preventiva das máquinas;

4.8. A manutenção deverá incluir peças de manutenção em geral (cilindro, peças e etc.), além de todo tonner / cartucho a ser utilizado;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.957,51(mil, novecentos e cinquenta e sete reais, e cinquenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 23.490,10 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa reais, e dez centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Alexandre Henrique Nunes Obrelli
AB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** 339039, PTRES 086352, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º 2018NE001229, de 30/11/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

7.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

7.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

7.2.2. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

7.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os



Andre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-FS

5



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

7.8. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

7.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

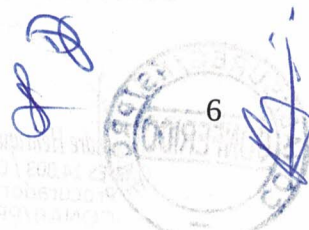
7.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da CONTRATADA poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

7.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência,



Andre Henrique Nunes Obrelli
B-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PROF-ES





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.15. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

7.16. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

7.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Andre Henrique Nunes Obreli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES

7



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA, pelo serviço contratado e no prazo ajustado, do valor correspondente a prestação de serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências constantes no Termo de Referência.
- h) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- i) Permitir acesso de representante da CONTRATADA, às suas dependências, para execução dos serviços;
- j) fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos;
- k) fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 536 do RLC;
- l) fazer a retenção de impostos / tributos, quando for o caso;
- m) relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- n) atestar as notas fiscais / fatura, após confirmada a efetiva realização dos serviços;

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

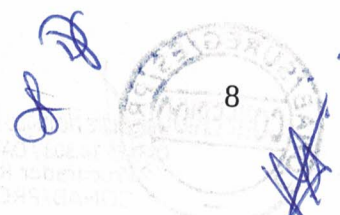
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) instalar, nas dependências da Contratante, os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços contratados;
- b) identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;



André Henrique Nunes Obreu
OAB/ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PPORE-FS





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- c) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d) conservar técnica, mecânica e operacionalmente os equipamentos instalados, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, com utilização de aparelhamento e ferramentas adequadas e técnicos qualificados;
- e) solucionar o problema de pane operacional (mecânica, elétrica, eletrônica) apresentado nos equipamentos em no máximo 24 (vinte quatro) horas. Extrapolado este prazo, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o equipamento, para que não haja interrupção na prestação dos serviços;
- f) efetuar, em conjunto com empregado da Contratante, a leitura do medidor de cada um dos equipamentos instalados;
- g) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos ou bens de propriedade da Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, regularidade com as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais e trabalhistas exigidas na legislação vigente;
- i) não transferir a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subcontratados, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- j) não caucionar ou utilizar o Contrato, para qualquer operação financeira;
- k) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;
- l) emitir nota fiscal de serviço e encaminhá-las após o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- m) levar, imediatamente ao conhecimento da CONTRATADA, qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratual, a fim de se evitar problemas futuros.

9.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, necessários à execução do objeto contratual.

9.3. A CONTRATADA deverá substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Andre Henrique Nunes Obreli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PROF-ES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

9.4. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. A CONTRATADA deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.6. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.7. A CONTRATADA deverá ainda:

a) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

b) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

c) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

d) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

e) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

9.8. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS BENS/SERVIÇOS ENTREGUES E DO PRAZO DE GARANTIA

10.1. A garantia inclui a substituição dos bens/serviços defeituosos no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Conab. Neste caso, as novas unidades



Alexandre Henrique Nunes Obreli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PROF-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

10.2. O prazo de garantia mínima, dos produtos/serviços, é de 12 (doze) meses, a contar da data de aceite final dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

11.4.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.4.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.4.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.



Henrique Nunes Obregon
14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

11.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

11.6. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.7. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

11.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IGP-M.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.



Alexandre Henrique Nunes Obreu,
AB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

12.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.



Henrique Nunes Obreia
OAB 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PROF-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7. Da sanção de advertência:

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

15.8. Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

b) pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

c) no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa sobre o valor total do Contrato;

d) nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do Contrato quando não for possível calcular a parcela não executada;

e) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

f) esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente alínea "e" poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) no caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;



Alexandre Henrique Nunes Obreia
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PROF-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- h) no caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- i) no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento), sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- j) Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
- k) Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.
- l) A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PROF-FS



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. Da sanção de suspensão:

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.9.4. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

15.9.5. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

15.9.6. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da



Alexandre Henrique Nunes Obregon
AB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES

licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o descumprimento de obrigações contratuais;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- c) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- d) o desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- j) o atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) a não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- l) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;



Alexandre Henrique Nunes Obregon
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- n) a aplicação do contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- o) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- p) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público, ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo, ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório de licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

16.3. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.3.1 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.2 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.3.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.



Alexandre Henrique Nunes Obrelli
AB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PPROF-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

16.4. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.5. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

17.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

17.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:



Andre Henrique Nunes Obrelli
OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da CONTRATANTE como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da CONTRATANTE ou empregado da CONTRATANTE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CONTRATANTE há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

20.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CONTRATANTE, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

21.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

21.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo II do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Tem amparo legal na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no RLC – Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, de 11 de dezembro de 2017, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **PREGÃO CONAB SUREG/ES Nº 010/2018** e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA** datada de 04/12/2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regências de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.

25.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



Alexandre Henrique Nunes
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.8
Procurador Regional
CONAB/PROF



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Vitória, Espírito Santo, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26.2. E, por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **03** (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Vitória (ES) 26 de agosto de 2019.

Pela Contratante: **CONAB**

BRÍCIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

Superintendência Regional do Espírito Santo

Superintendente Regional

SILAS BARNABÉ RODRIGUES

Gerência de Finanças e Administração
Gerente

Pela Contratada: **DR LINK**

DIONÍZIO GOMES JÚNIOR

Sócio-Proprietário

Testemunha 1:

NOME:

CPF:

Testemunha 2:

NOME:

CPF:



Andre Henrique Nunes Obreu
ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PROF-ES

MATRIZ DE RISCOS

Objeto:									
Identificação					Avaliação ⁶			Tratamento ao Risco	
Item	Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade ⁵	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) x (I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸
1	Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento. Falta de tempo hábil para elaboração. Falta de recursos humanos suficientes. Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade.	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.	Contratada
2	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa ou viciada no ato do credenciamento	Má fé ou inobservância do Proponente	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	1	1	1	Apresentação de documentos originais com cópias autenticadas em cartório. Consulta em sites de órgãos oficiais.	Contratante / Contratada
3	Gestão do Contrato	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos. Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade.	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	Contratada
4	Gestão do Contrato	Perca de documentos originais no momento da liquidação da despesa	Contratante Extravia	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade.	2	3	6	Protocolo de Recebimento	Contratada
5	Gestão do Contrato	Compromisso Contratual	Não cumprimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade.	2	3	6	Gerência e fiscalização dos termos do contrato	Contratante / Contratada

6	Gestão do Contrato	Entrega do produto	Cumprimento inadequado ou insatisfatório	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade.	2	3	6	Estabelecer as estratégias para ateste e recebimento do produto	Contratada
7	Gestão do Contrato	Falta do pagamento ou pagamento em atraso	Erro nos lançamentos ou crédito financeiro não descentralizado pela Matriz	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade.	2	3	6	Necessidade de cautela, conferência na solicitação financeira, fiscalização e cobrança.	Contratada
8	Gestão do Contrato	Falta ou demora na entrega do produto adquirido	Fornecedor deixa de cumprir com contrato e não entrega o produto.	Procurar novo fornecedor, demora na entrega ou ser obrigado a refazer a licitação.	2	2	4	Estabelecer critérios para recebimento do produto, fornecedores confiáveis. Consultar a idoneidade e situação fiscal do fornecedor.	Contratante
9	Gestão do Contrato	Entrega do produto ou Execução do Serviço	Cumprimento inadequado ou insatisfatório	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade.	2	3	6	Estabelecer estratégias da execução do objeto	Contratante e contratada
10	Gestão do Contrato	Acompanhamento na Execução dos Serviços	Cumprimento inadequado ou insatisfatório	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade.	2	3	6	Declaração formal de que os serviços estão sendo prestados conforme as especificações solicitadas; encaminhar indicação de sanções para a área administrativa; confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo para fins de pagamento; autorizar emissão de nota fiscal; encaminhar para a área administrativa, eventuais pedidos de modificação contratual; e manter os registros formais de todas as ocorrências positivas.	Contratante

1. Definido o risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Contratos que viabilizam a concretização de um evento de risco.



Henrique Nunes Obrelli
OAB-MG 80.895
Procurador Regional

4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6 Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo

7 Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

[Handwritten signature]

Andre Henrique Nunes Obrelli
OAB-MG 80.895
Procurador Regional
ONAB/PROB/REG-7
CONFERIDO
CCONAB/SURE/REG-7



1964-1965
1964-1965
1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965

1964-1965